

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1414

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Deliberações** (138.ª Reunião / 85.ª Sessão Extraordinária  
- Realizada em 2021/03/02):

- **Deliberação n.º 82/AML/2021 - Voto n.º 138/03 (MPT)**  
- «Voto de Saudação - 45.º Aniversário da Marcha do Povo de Ferrel contra a Central Nuclear» - Subscrito pelo Grupo Municipal do MPT  
pág. 676 (19)

- **Deliberação n.º 83/AML/2021 - Voto n.º 138/04 (PPM)**  
- «Voto de Protesto - Repúdio pela defesa da destruição do Padrão dos Descobrimentos» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PPM  
pág. 676 (19)

- **Deliberação n.º 84/AML/2021 - Voto n.º 138/05 (PCP)**  
- «Voto de Saudação - Centenário do Partido Comunista Português» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP e pelos Deputados Municipais Independentes António Avelãs e José Alberto Franco  
pág. 676 (20)

- **Deliberação n.º 85/AML/2021 - Voto n.º 138/06 (PEV)**  
- «Voto de Saudação - Dia Internacional da Proteção Civil»  
- Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 676 (21)

- **Deliberação n.º 86/AML/2021 - Voto n.º 138/07 (PAN)**  
- «Voto de Saudação - Pelo Dia Internacional da Mulher»  
- Subscrito pelo Grupo Municipal do PAN  
pág. 676 (21)

- **Deliberação n.º 87/AML/2021 - Voto n.º 138/08 (2 DM IND.) - Retificado** - «Voto de Repúdio pela vandalização de Ciclovias» - Subscrito por dois Deputados(as) Municipais Independentes  
pág. 676 (22)

- **Deliberação n.º 88/AML/2021 - Moção n.º 138/02 (CDS-PP) - Nova Versão** - «Pela construção de uma Escola Secundária na freguesia do Parque das Nações» - Subscrita pelo Grupo Municipal do CDS-PP  
pág. 676 (22)

- **Deliberação n.º 89/AML/2021 - Moção n.º 138/03 (PPM)** - Garantir a salvaguarda de Pátios e Vilas Operárias em Lisboa» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PPM  
pág. 676 (23)

- **Deliberação n.º 90/AML/2021 - Moção n.º 138/04 (BE)** - «Pelo fim da violência de género e por medidas efetivas de combate ao crime de violação» - Subscrita pelo Grupo Municipal do BE  
pág. 676 (24)

- **Deliberação n.º 91/AML/2021 - Recomendação n.º 138/03 (PPM)** - «Criação de um portal online de transparência e monitorização do programa Lisboa Protege» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PPM  
pág. 676 (24)

- **Deliberação n.º 92/AML/2021 - Recomendação n.º 138/05 (PCP)** - «Livrarias Independentes - Marca da cidade que não se pode perder» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP e pelos Deputados Municipais Independentes Miguel Graça e Rui Costa  
pág. 676 (25)

- **Deliberação n.º 93/AML/2021 - Recomendação n.º 138/06 (PEV)** - «Quartel do RSB da Avenida Dom Carlos I» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 676 (26)

- **Deliberação n.º 94/AML/2021 - Recomendação n.º 138/07 (PAN)** - «Aumento das respostas habitacionais para vítimas de violência doméstica e de género» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PAN  
pág. 676 (27)

- **Deliberação n.º 95/AML/2021 - Recomendação n.º 138/08 (PSD)** - «Pela restauração e preservação do Parque Eduardo VII» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PSD  
pág. 676 (27)

- **Deliberação n.º 96/AML/2021 - Recomendação n.º 138/09 (6 DM IND.) - Nova Versão** - «3.º Diagnóstico Social de Lisboa» - Subscrita por seis Deputados(as) Municipais Independentes  
pág. 676 (28)

- **Deliberação n.º 97/AML/2021 - Moção n.º 138/01 (DM IND. Rui Costa)** - «Pela simplificação do processo eleitoral e pela desburocratização da apresentação de candidaturas por Grupos de Cidadãos Eleitores» - Subscrita pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa  
pág. 676 (29)

- **Deliberação n.º 98/AML/2021 - Voto n.º 138/01 (CDS-PP)** - «Voto de Protesto pelo Recrudescimento do Antissemitismo» - Subscrito pelos Grupos Municipais do CDS-PP, PS, MPT e PPM  
pág. 676 (30)

- **Deliberação n.º 99/AML/2021 - Voto n.º 138/02 (PCP)** - «Voto de Saudação pelos 96 anos do nascimento de Carlos Paredes, homenagem à vida e obra dedicada à música e ao povo português» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP e por seis Deputados(as) Municipais Independentes  
pág. 676 (31)

- **Deliberação n.º 100/AML/2021 - Proposta n.º 10/CM/2021** - Versão final da Alteração do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Ricardo Veludo  
pág. 676 (31)

- **Deliberação n.º 101/AML/2021 - Recomendação n.º 138/01 (3.ª CP)** - Resultante do Parecer da 3.ª Comissão Permanente «Sobre a Proposta n.º 10/CM/2021» - Subscrita pela 3.ª Comissão Permanente  
pág. 676 (53)

- **Deliberação n.º 102/AML/2021 - Proposta n.º 860/CM/2020** - Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Ricardo Veludo  
pág. 676 (53)

- **Deliberação n.º 103/AML/2021 - Recomendação n.º 138/02 (3.ª CP)** - Resultante do Parecer da 3.ª Comissão Permanente «Sobre a Proposta n.º 860/CM/2020» - Subscrita pela 3.ª Comissão Permanente  
pág. 676 (57)

# RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Deliberações

138.<sup>a</sup> Reunião / 85.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária - Realizada em 2021/03/02

#### DELIBERAÇÃO N.º 82/AML/2021

##### Tema 4 - Ambiente e Qualidade de Vida

##### Subtema: Ambiente

**Voto n.º 138/03 (MPT) – «Voto de Saudação - 45.º Aniversário da Marcha do Povo de Ferrel contra a Central Nuclear»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do MPT.

**Aprovado por unanimidade.**

(Ausência do Grupo Municipal do PPM e dos(as) Deputados(as) Municipais Independentes Ana Gaspar, Paulo Muacho e Raul Santos, nesta votação.)

##### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 – A aprovação deste Voto de Saudação pelo 45.º Aniversário da Marcha do Povo de Ferrel contra a Central Nuclear, como justo reconhecimento pela sua união e mobilização face à ameaça nuclear e pela sua importância histórica no despertar de uma consciência ecológica na sociedade portuguesa contemporânea».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/015776.000431/index.htm>)

#### DELIBERAÇÃO N.º 83/AML/2021

##### Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto

##### Subtema: Cultura

**Voto n.º 138/04 (PPM) – «Voto de Protesto – Repúdio pela defesa da destruição do Padrão dos Descobrimentos»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PPM.

##### Deliberado por pontos:

**Ponto 1 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PAN/ MPT/ PPM/ Deputados Municipais Independentes: José Alberto Franco, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves e Rui Costa – **Contra:** PCP/ BE/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Joana Alegre, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho e Teresa Craveiro - **Abstenção:** PEV  
(Ausência da Deputada Municipal Independente Ana Gaspar, nesta votação).

**Ponto 2 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ MPT/ PPM/ Deputados Municipais Independentes: José Alberto Franco e Rodrigo Mello Gonçalves – **Contra:** PCP/ BE/ PEV/ Deputados(as) Municipais Independentes: Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho e Rui Costa - **Abstenção:** PS/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, Raul Santos e Teresa Craveiro.

(Ausência do Grupo Municipal do PAN, nesta votação.)

**Ponto 3 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro – **Contra:** Deputado Municipal Independente Paulo Muacho - **Abstenção:** BE/ Deputados(as) Municipais Independentes: Miguel Graça e Patrícia Gonçalves.

(Ausência do Grupo Municipal do PAN, nesta votação.)

### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

«1.A Assembleia Municipal de Lisboa, reunida na sua 138.<sup>a</sup> Reunião, 85.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária, no dia 2 de março de 2021, repudia a defesa da destruição do Padrão dos Descobrimentos, em Belém, feita em artigo de Opinião, publicado no Jornal “O Público”, assinado pelo Deputado à Assembleia da República, Ascenso Simões;

2.A Assembleia Municipal de Lisboa insta a Câmara Municipal de Lisboa a vir publicamente defender a memória coletiva dos portugueses, assim como a História da Expansão Portuguesa e da sua presença no Mundo;

3.A Assembleia Municipal de Lisboa, reconhece o importante papel desempenhado pelo Centro Cultural das Descobertas e o seu serviço Educativo, através das inúmeras atividades desenvolvidas anualmente, no Padrão dos Descobrimentos.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/015777.000434/index.htm>).

## **DELIBERAÇÃO N.º 84/AML/2021**

### **Tema 9 – Outros temas**

**Voto n.º 138/05 (PCP) – «Voto de Saudação – Centenário do Partido Comunista Português»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP e pelos Deputados Municipais Independentes António Avelãs e José Alberto Franco.

**Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rui Costa e Teresa Craveiro – **Contra:** PPM - **Abstenção:** PSD/ CDS-PP/ MPT/ Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves.

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

«- Saudar o 100.º Aniversário do Partido Comunista Português.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/015778.000436/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 85/AML/2021**

**Tema 8: Transportes, Mobilidade e Segurança**

**Subtema: Segurança**

**Voto n.º 138/06 (PEV) – «Voto de Saudação – Dia Internacional da Proteção Civil»** -  
Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV.

**Aprovado por unanimidade.**

(Ausência da Deputada Municipal Independente Patrícia Gonçalves, nesta votação.)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

“1. Saudar o Dia Internacional da Proteção Civil e todos os serviços e agentes de proteção civil - profissionais e voluntários - que desempenham o seu trabalho de forma empenhada, com dedicação e profissionalismo, em prol da segurança das pessoas e bens e que têm contribuído para o bom funcionamento na área da proteção civil, em particular durante o atual período de pandemia».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/015779.000435/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 86/AML/2021**

**Tema 6: Direitos Sociais e Cidadania**

**Subtema: Promoção da Igualdade de Direitos e Oportunidades**

**Voto n.º 138/07 (PAN) – «Voto de Saudação – Pelo Dia Internacional da Mulher»** -  
Subscrito pelo Grupo Municipal do PAN.

**Aprovado por unanimidade.**

(Ausência da Deputada Municipal Independente Patrícia Gonçalves, nesta votação.)

### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

- «1. Saudar o Dia Internacional da Mulher;
2. Congratular todos os movimentos e associações que no dia 8 de março se manifestarão, ultrapassando as adversidades que o atual contexto epidemiológico coloca;
3. Homenagear todas as mulheres e homens, assim como os movimentos associativos, que lutam contra a discriminação e violência de género;
4. Homenagear as vítimas que sofreram e sofrem nas mãos da discriminação e violência de género».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/015780,000433/index.htm>).

### **DELIBERAÇÃO N.º 87/AML/2021**

#### **Tema 8: Transportes, Mobilidade e Segurança**

##### **Subtema: Mobilidade**

**Voto n.º 138/08 (2 DM IND) – Retificado - «Voto de Repúdio pela vandalização de Ciclovias»** - Subscrito por dois Deputados(as) Municipais Independentes.

**Aprovado por unanimidade.**

### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

- «1. Manifestar total repúdio por atos de vandalismo praticados em ciclovias, em particular por aqueles que põem em causa a integridade física dos ciclistas;
2. Recomendar à Câmara Municipal de Lisboa a rápida reparação das ciclovias danificadas.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/015781,000435/index.htm>).

### **DELIBERAÇÃO N.º 88/AML/2021**

#### **Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto**

##### **Subtema: Educação**

**Moção n.º 138/02 (CDS-PP) – Nova Versão - «Pela construção de uma Escola Secundária na Freguesia do Parque das Nações»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do CDS-PP.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro – **Abstenção:** Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs e Ana Gaspar.

#### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (instar o Governo e, em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa):

- «1. Seja considerada e estudada a possibilidade de construção de um Estabelecimento de Ensino Público Secundário no Parque das Nações;
2. Se estudem as localizações possíveis, nos terrenos ainda disponíveis na Freguesia;
3. Seja avaliada no âmbito da Carta Educativa de Lisboa.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301500/1/015782,000415/index.htm>).

#### **DELIBERAÇÃO N.º 89/AML/2021**

### **Tema 3 - Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Obras Municipais**

#### **Subtema: Urbanismo**

**Moção n.º 138/03 (PPM) – «Garantir a salvaguarda de Pátios e Vilas Operárias em Lisboa»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PPM.

**Aprovada por unanimidade.**

#### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (exortar o Governo a que):

- «1-Apoie a continuação da requalificação do Pátios e das Vilas operárias em Lisboa, assim como em outros concelhos limítrofes;
- 2-Seja criado, a nível nacional, um novo inventário atualizado de Pátios e Vilas a cargo das diversas Câmaras Municipais do país, no qual deverá constar toda a informação relacionada com o conjunto edificado, estado de conservação e tipo de intervenção a realizar;
- 3-Apoie a criação e implementação de uma plataforma digital que permita visitas virtuais pelos diferentes Pátios e Vilas Operárias das cidades portuguesas e, deste modo, aposte no conhecimento histórico coletivo, dando a conhecer a história que está por de detrás de cada Vila ou Pátio e que, no fundo, está na base do desenvolvimento industrial português.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301500/1/015783.000411/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 90/AML/2021**

**Tema 6: Direitos Sociais e Cidadania**

**Subtema: Violência de Género**

**Moção n.º 138/04 (BE) – «Pelo fim da violência de género e por medidas efetivas de combate ao crime de violação»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do BE.

**Deliberada por Pontos:**

**Ponto 1 - Aprovado por unanimidade.**

**Ponto 2 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ CDS-PP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro – **Abstenção:** PSD/ PCP.

(Ausência da Deputada Municipal Independente Patrícia Gonçalves, na votação do ponto 2.)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

«1. Condenar todos os crimes sexuais contra as mulheres,  
2. Instar a Assembleia da República a tomar as medidas necessárias com vista a consagrar o carácter de crime público aos crimes de violação e coação sexual.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301500/1/015784.000414/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 91/AML/2021**

**Tema 2 - Economia, Turismo, Inovação e Internacionalização**

**Subtema: Economia**

**Recomendação n.º 138/03 (PPM) – «Criação de um portal online de transparência e monitorização do programa Lisboa Protege»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PPM.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro – **Contra:** PS.



### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

«1) Crie um portal on-line, de livre acesso público, cujos dados sejam de fácil consulta e que de forma automática permitam identificar a seguinte informação:

- a. N.º de Candidaturas apresentadas;
- b. N.º de Candidaturas pré-aprovadas ou para pagamento;
- c. N.º de Candidaturas a aguardar documentação;
- d. N.º de Candidaturas indeferidas (principais motivos);
- e. Valor pago;
- f. Valor reservado ou pré-aprovado;
- g. Valor disponível;
- h. Discriminação dos apoios por sector de atividade (Restauração, Comércio a retalhos ...);
- i. Discriminação dos apoios por tipo de beneficiário (Empresa e ENI's);
- j. Discriminação por volume de negócio;
- k. Discriminação por quebra de faturação;
- l. Detalhe de candidaturas e apoios por freguesia.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015785,000418/index.htm>).

### **DELIBERAÇÃO N.º 92/AML/2021**

#### **Tema 2 - Economia, Turismo, Inovação e Internacionalização**

##### **Subtema: Economia**

**Recomendação n.º 138/05 (PCP) - «Livrarias Independentes - Marca da cidade que não se pode perder»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP e pelos Deputados Municipais Independentes Miguel Graça e Rui Costa.

**Aprovada por unanimidade.**

### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (recomendar à CML):

«1-Que seja pensado um plano de valorização, defesa e promoção das Livrarias Independentes;  
2-Que estabeleça uma estratégia de ação que vise o diagnóstico das dificuldades existentes e que procure soluções para evitar o encerramento das Livrarias Independentes da Cidade.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015787,000418/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 93/AML/2021**

**Tema 8: Transportes, Mobilidade e Segurança**

**Subtema: Segurança**

**Recomendação n.º 138/06 (PEV) – «Quartel do RSB da Avenida Dom Carlos I» -**  
Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV.

**Deliberada por Pontos:**

**Pontos 1 e 6 - Aprovados por unanimidade.**

**Pontos 2, 3, 4, 5 e 7 - Aprovados por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro – **Contra:** PS.

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

- «1. Apresente o ponto de situação do processo de reorganização territorial do Regimento de Sapadores Bombeiros, nomeadamente, no que diz respeito ao futuro do Quartel da Avenida Dom Carlos I e a novas instalações a construir na Boavista, no Arco do Cego e em Chelas, incluindo os projetos e a calendarização prevista;
2. Assegure que uma eventual desativação do Quartel apenas será considerada em última instância, depois de consideradas todas as alternativas possíveis e após acordo com o RSB e as organizações representativas dos trabalhadores;
3. Pugne para que qualquer decisão relacionada com o Quartel da Avenida Dom Carlos I, apenas seja tomada depois de devidamente estudada, ponderada e articulada com o RSB e as organizações representativas dos trabalhadores;
4. Pugne para que qualquer alternativa a uma eventual desativação desse Quartel represente uma melhoria nas condições para os bombeiros e que não coloque em causa a rápida e eficiente resposta que se exige por parte do RSB, pugnando também para que não contribua para alimentar a especulação imobiliária;
5. Caso se venha a verificar a saída do Quartel da Avenida Dom Carlos, que sejam feitos os devidos estudos no sentido de ponderar a construção do novo Museu do RSB nesse local ou outros serviços afetos aos RSB, igualmente necessários;
6. Mantenha a Assembleia Municipal, em particular a 8.ª Comissão Permanente, informada de todas as diligências realizadas nesta matéria.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015788,000424/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 94/AML/2021**

**Tema 6: Direitos Sociais e Cidadania**

**Subtema: Direitos Sociais**

**Recomendação n.º 138/07 (PAN) - «Aumento das respostas habitacionais para vítimas de violência doméstica e de género»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PAN.

**Aprovada por unanimidade.**

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que diligencie o seguinte):

«1.Aumento do número de respostas habitacionais para vítimas/sobreviventes de violência doméstica e de género, não só de emergência e temporárias, mas também de médio e longo prazo, apoiando os processos de autonomização, quer através da disponibilização de fogos municipais, quer através de arrendamento no mercado imobiliário de fogos dispersos na cidade, para que, quando for possível e mediante a avaliação de risco em matéria de segurança e prevenção, a vítima/sobrevivente se mantenha perto da sua rede de apoio;

2.Estabelecimento com outros Municípios do País de uma bolsa de apartamentos de autonomização, de curto, médio e longo prazo, em fogos municipais, com arrendamento acessível mediante a análise de cada situação, criando protocolos para a disponibilização de habitações entre os municípios, apoiando a autonomização da vítima/sobrevivente de violência doméstica e de género noutra localidade, quando tal faça parte do processo decidido pela mesma;

3.Garantir que as habitações atribuídas às vítimas/sobreviventes de violência doméstica e de género permitem a permanência de animais de companhia. Para os casos em que tal não seja possível, criar protocolos para que os animais do agregado sejam acolhidos e protegidos do agressor na Casa dos Animais ou numa associação zoófila;

4.Reforçar, em parceria com o Governo e as associações, a realização de campanhas de sensibilização contra a violência doméstica e de género, adaptadas à realidade do confinamento.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015789,000422/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 95/AML/2021**

**Tema 3 - Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Obras Municipais**

**Subtema: Reabilitação Urbana**

**Recomendação n.º 138/08 (PSD) - «Pela restauração e preservação do Parque Eduardo VII»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PSD.

### **Deliberada por Pontos:**

**Pontos 2 e 3 - Aprovados por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro – **Contra:** PS – **Abstenção:** Deputada Municipal Independente Ana Gaspar.

### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (recomendar à CML):

«2. Que a preservação do Parque Eduardo VII seja realizada de forma contínua e regular;  
3. Que todos os Contratos e Protocolos para realização de eventos neste parque tenham medidas para mitigar o impacto que os mesmos têm no espaço público, bem como compensações para os arranjos necessários depois da sua realização;».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015790,000419/index.htm>).

### **DELIBERAÇÃO N.º 96/AML/2021**

#### **Tema 6: Direitos Sociais e Cidadania**

#### **Subtema: Direitos Sociais**

**Recomendação n.º 138/09 (6 DM IND) – Nova Versão - «3.º Diagnóstico Social de Lisboa»** - Subscrita por seis Deputados(as) Municipais Independentes.

**Aprovada por unanimidade.**

### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (recomendar à CML):

«1-A elaboração com carácter urgente da atualização do Diagnóstico Social de Lisboa 2015-2016, no âmbito da Rede Social e contributos dos diversos Pelouros e Freguesias, tendentes identificar as problemáticas sociais da Cidade de Lisboa, identificando as áreas territoriais com manifestas carências e agravamento da pobreza.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015791,000422/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 97/AML/2021**

**Tema 6: Direitos Sociais e Cidadania**

**Subtema: Cidadania**

**Moção n.º 138/01 (DM IND Rui Costa) – «Pela simplificação do processo eleitoral e pela desburocratização da apresentação de candidaturas por Grupos de Cidadãos Eleitores»** - Subscrita pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa.

**Deliberada por Pontos:**

**Ponto 1 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ BE/ PAN/ MPT/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro – **Abstenção:** PS/ PCP/ PEV/ PPM.

**Ponto 2 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ BE/ PAN/ MPT/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro – **Contra:** PCP/ PEV - **Abstenção:** PS/ PPM.

**Ponto 3, alínea a) - Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** CDS-PP/ PAN/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro – **Contra:** PCP/ PEV - **Abstenção:** PS/ PSD/ BE/ MPT/ PPM.

**Ponto 4 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** BE/ PAN/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro – **Contra:** PCP/ PEV - **Abstenção:** PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PPM.

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

«Apelar ao Governo, aos Grupos Parlamentares na Assembleia da República e aos Deputados à Assembleia da República para que:

1 – A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua atual redação) seja alterada, contemplando a existência de uma plataforma informática, com utilização de validação por recurso a Chave Móvel Digital e de utilização facultativa pelos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes de candidaturas, que permita:

- a)A tramitação do processo eleitoral junto dos Tribunais;
- b)A submissão de declarações de aceitação de candidatura e a verificação dos factos que devam ser comprovados com a mesma;
- c)A subscrição de candidaturas propostas por grupos de cidadãos eleitores e a verificação dos factos que devam ser comprovados com a mesma;

d) A transparência do processo eleitoral, observando a proteção de dados pessoais de caráter especial, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 1 do RGPD.

2 – A proposta referida em 1 seja replicada:

- a) Nas demais leis eleitorais;
- b) No exercício dos Direitos Fundamentais de iniciativa legislativa e de petição por cidadãos eleitores;
- c) Nos requerimentos para a constituição de partidos políticos.

3 - A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua atual redação) ou, em alternativa, a Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais sejam alteradas no sentido de:

- a) Admitir que as proposituras de grupos de cidadãos eleitores possam ser únicas para as listas candidatas a todos os órgãos do município e das freguesias integradas nesse Município.

4 – A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua atual redação) seja alterada, garantindo proporcionalidade entre o número de subscrições necessárias para a constituição de partidos políticos, com o número de subscrições necessárias para a propositura de candidaturas aos Órgãos das Autarquias Locais.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301500/1/015755.000414/index.htm>).

## **DELIBERAÇÃO N.º 98/AML/2021**

### **Tema 6: Direitos Sociais e Cidadania**

#### **Subtema: Direitos Sociais**

**Voto n.º 138/01 (CDS-PP) – «Voto de Protesto pelo Recrudescimento do Antissemitismo»** - Subscrito pelos Grupos Municipais do CDS-PP, PS, MPT e PPM.

**Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ BE/ PAN/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro – **Abstenção:** PCP/ PEV.

#### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

«Manifestar a sua preocupação pelo recrudescimento do fenómeno de antissemitismo, condenando, sem complacência, todos os atos e mensagens que lhe estejam associados.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/015756.000433/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 99/AML/2021**

**Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto**

**Subtema: Cultura**

**Voto n.º 138/02 (PCP) – «Voto de Saudação pelos 96 anos do nascimento de Carlos Paredes, homenagem à vida e obra dedicada à música e ao povo português»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP e por seis Deputados(as) Municipais Independentes.

**Aprovado por unanimidade.**

(Ausência do Deputado Municipal Independente José Alberto Franco, nesta votação.)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

«A esta saudação, juntamos o desejo de que esta Assembleia, reunida a 2 de março de 2021, encete esforços para que em 2025 a Câmara Municipal de Lisboa assinale o centenário do nascimento de Carlos Paredes.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/015757.000434/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 100/AML/2021**

**Proposta n.º 10/CM/2021 – Versão final da Alteração do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Ricardo Veludo .

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Rui Costa e Teresa Craveiro – **Contra:** PCP – **Abstenção:** BE/ PAN/ PEV/ PPM/ Deputados Municipais Independentes: Raul Santos e Rodrigo Mello Gonçalves.

(Ausência da Deputada Municipal Independente Joana Alegre, nesta votação.)

**Com a necessária correção dos erros materiais abaixo transcritos:**

**No considerando 2):**

**Onde consta:**

(...) «Proposta n.º 629/CM/2018, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 22 de outubro de 2018:» (...);

**Deve constar:**

(...) «Proposta n.º 629/CM/2018, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 203, de 22 de outubro de 2018, através do Aviso n.º 15188/2018:» (...).

**No considerando 5):**

**Onde consta:**

*(...) «Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial» (...);*

**Deve constar:**

*(...) «Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial» (...).*

**No corpo introdutório da parte deliberativa:**

**Onde consta:**

*(...) «na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,» (...);*

**Deve constar:**

*(...) «na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,» (...).*

## **PROPOSTA N.º 10/2021**

**- Retificada -**

**Assunto:** Aprovar a versão final da Alteração do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal

**Pelouros:** Planeamento e Urbanismo.

**Serviço:** DMU / DPU / Divisão de Planeamento Territorial.

**Considerando que:**

- 1) O Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa («PPAJM») foi aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa em 2 de julho de 2013, através das Deliberações n.ºs 72/AML/2013 e 73/AML/2013, e foi publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2013, através do Aviso n.º 11407/2013, retificado através da Declaração de retificação n.º 1406/2013, publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro de 2013;**



2) Por deliberação de 26 de setembro de 2018, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, sob a Proposta n.º 629/CM/2018, publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 203, de 22 de outubro de 2018, através do Aviso n.º 15188/2018:

- a) Proceder à alteração do PPAJM e aprovar os respetivos Termos de Referência;
- b) Dispensar a realização de avaliação ambiental;
- c) Abrir o período de participação pública preventiva;
- d) Enviar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo («CCDR-LVT») a proposta de estabelecimento de Normas Provisórias do PPAJM.

**3) A proposta de alteração mantém inalterado o modelo territorial, os objetivos programáticos e os princípios de intervenção estipulados pelo plano, visando tão-somente, no essencial, o seguinte:**

- a) Flexibilizar os usos;**
- b) Compatibilizar o PPAJM com os conceitos do RPDM que em aspetos pontuais não foram nele devidamente refletidos;**
- c) Possibilitar a realização de operações urbanísticas, sem recurso à prévia delimitação de Unidades de Execução («U.E.»).**

**4) A alteração do PPAJM é, assim, uma alteração minimalista que não põe em causa nem envolve a reconsideração ou a reapreciação global das suas opções estratégicas, mantendo-se válidos e atuais os objetivos programáticos nele estabelecidos e os princípios de intervenção – nomeadamente, no que respeita à organização espacial, ao desenho urbano, à implantação e volumetria das edificações;**

5) Realizou-se o período de participação pública preventiva, para a formulação de sugestões e apresentação de informações, previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial («RJIGT»);

- 6) No seguimento da Deliberação n.º 629/CM/2018, que deu início à alteração do PPAJM, e após estabilização da proposta de alteração do plano, realizou-se no dia 23 de setembro de 2019, a conferência procedimental nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do RJGT;
- 7) As recomendações e observações constantes dos pareceres apresentados na conferência procedimental foram devidamente analisados e ponderados pelos serviços municipais e, conforme os casos, refletidas nos elementos da proposta do plano, conforme Documento Síntese de acompanhamento que passou a integrar os elementos de acompanhamento da proposta de alteração do PPAJM;
- 8) Nestes termos, após a conferência procedimental, realizada no dia 23 de setembro 2019 e as reuniões de concertação, previstas no n.º 1 do artigo 87.º do RJGT, foram integradas na proposta de alteração do PPAJM, as alterações pertinentes e passíveis de serem consideradas, tendo sido concluído o período de acompanhamento;
- 9) A Câmara Municipal, na sua Reunião Pública de 27 de maio de 2020, determinou a abertura de um período de discussão pública da Proposta de alteração do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, nos termos da Deliberação n.º 257/CM/2020, para apresentação de reclamações, observações ou sugestões;
- 10) O mencionado período de discussão pública, que foi promovido nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do RJGT, e tornado público, através do Aviso n.º 9870/2020, publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2020, teve a duração de 20 dias úteis e decorreu de 6 a 31 de julho de 2020;
- 11) Terminado o período de discussão pública, os Serviços Municipais elaboraram o respetivo Relatório de Ponderação, que integra os elementos do procedimento da alteração ao plano, no qual foi analisada e ponderada a participação rececionada no âmbito da referida discussão pública;
- 12) A ponderação da participação resultou na introdução no Quadro síntese, da possibilidade de aumentar o número de pisos abaixo da soleira das parcelas, se tal for necessário para cumprir os parâmetros mínimos de estacionamento estabelecidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa («RPDML»);

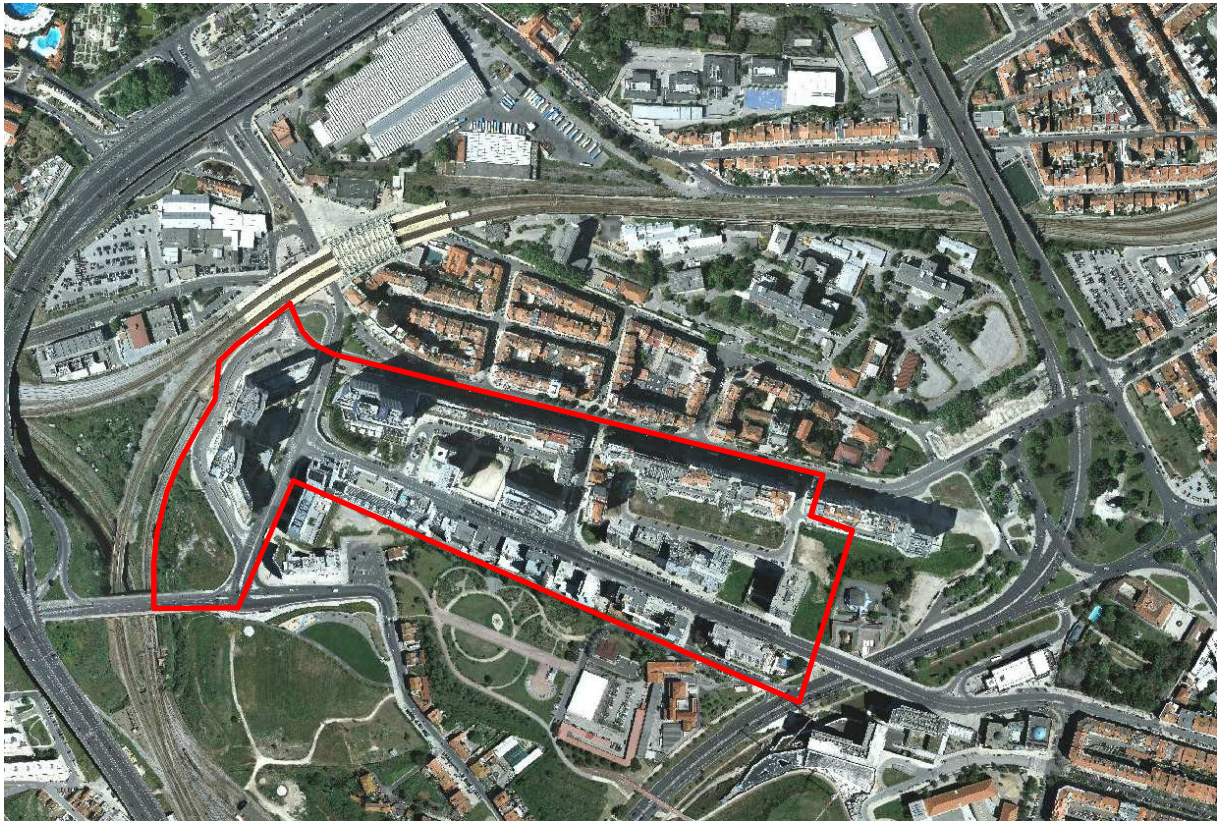
13) Consideram-se reunidas as condições para a aprovação da versão final da alteração do PPAJM, bem como os respetivos elementos constituintes e elementos de acompanhamento, nos termos da Informação Técnica n.º 241/INF/DMURB\_DpePU\_DivPT/GESTURBE/2021 e respetivos despachos, em anexo à presente proposta, encontrando-se a proposta instruída com os elementos necessários para submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

**Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta da versão final da Alteração do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.**

Anexos: Informação Técnica n.º 241/INF/DMURB\_DpePU\_DivPT/GESTURBE/2021;  
Alteração ao Regulamento do PPAJM;  
Planta de implantação do PPAJM;  
Documento síntese da fase de acompanhamento;  
Relatório Síntese da alteração do PPAJM;  
Relatório de Ponderação.

# ALTERAÇÃO DO PLANO PORMENOR AVENIDA JOSÉ MALHOA



## REGULAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DMU | DPU | DPT

Dezembro de 2020

## **Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa**

(Alteração ao Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2013, através do Aviso n.º 11407/2013 e objeto de Declaração de Retificação n.º 1406/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro de 2013)

### **Artigo 1.º**

#### **Normas alteradas**

São alterados os artigos 6.º, 7.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 19.º, 20.º e 21.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, que passam a ter a seguinte redação:

#### **« Artigo 6.º**

[...]

Para efeitos do presente Regulamento, são adotados os conceitos constantes do artigo 4.º do regulamento do PDM, sendo ainda consideradas as definições do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro.

#### **Artigo 7.º**

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – A servidão aeronáutica do Aeroporto de Lisboa abrange a totalidade da área de intervenção do plano.

4 – A realização da operação urbanística prevista na parcela C está condicionada a parecer prévio favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes sobre o respetivo projeto de fundações e sobre a metodologia de controlo e monitorização dos trabalhos de escavação e de construção do muro em betão armado.

5 – A realização da operação urbanística prevista na parcela A está condicionada a parecer prévio favorável do Metropolitano de Lisboa sobre o respetivo projeto de estruturas, fundações e contenção.

#### **Artigo 10.º**

[...]

1 — Nas parcelas A, B, C e D as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo estão sujeitas a acompanhamento presencial da obra e à realização de ações ou trabalhos, com vista à identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local.

2 — (Anterior n.º 1)

3 — (Anterior n.º 2)

4 — (Anterior n.º 3)



Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

2 — [...].

3 — Em termos de qualificação funcional, a área de intervenção do PP abrange, de acordo com o Plano Diretor Municipal, as seguintes categorias de espaço:

a) [...]:

i) Espaços centrais e habitacionais consolidados;

ii) [...];

iii) [...];

b) Espaços a consolidar: Espaços centrais e habitacionais a consolidar — POLU.

c) (Revogado).

3 — Na área de intervenção do plano, os espaços centrais e habitacionais consolidados correspondem aos espaços qualificados no PDM como Espaços centrais e residenciais consolidados — traçado urbano C.

4 — Na área de intervenção do plano, os espaços centrais e habitacionais a consolidar - POLU correspondem aos espaços qualificados no PDM como Espaços centrais e residenciais a consolidar delimitados como polaridade urbana.

Artigo 13.º

[...]

1 — Nos espaços centrais e residenciais, aplica-se em matéria de usos o disposto nos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 41.º do regulamento do PDM, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Na área de intervenção do plano privilegia-se o uso terciário.

3 — Nos espaços centrais e residenciais o uso dominante das áreas em cave é o de estacionamento, sendo admitidos os usos compatíveis enquadrados na legislação em vigor designadamente, instalações técnicas, armazenamento ou outros desde que não se destinem a ocupação humana permanente e em qualquer caso sejam respeitados os parâmetros de dimensionamento do estacionamento definidos no PDM.

4 — Nas restantes categorias de solo urbano, aplica-se em matéria de usos, o disposto no PDM, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — (Anterior n.º 4)

6 — Nos espaços consolidados de uso especial de infraestruturas área canal em solo urbanizado prevê-se a instalação de um caminho de acesso ao Triângulo de Sete Rios, com vista a facilitar o acesso e a execução de trabalhos de manutenção na futura subestação de tração elétrica e Posto de Corte REN de Sete Rios, nos termos assinalados na Planta de Implantação.

#### Artigo 14.º

[...]

1 — A realização de operações urbanísticas nas parcelas A, B, C e D deve obedecer aos parâmetros urbanísticos definidos na Planta de implantação do PP e especificados no Quadro Síntese Anexo ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — Sobre as áreas exteriores privadas das parcelas A, B e C devem ser constituídos ónus de utilização pública à superfície.

3 — Na restante área do plano aplicam-se as regras definidas no PDM.

#### Artigo 16.º

[...]

1 — (Anterior redação do artigo)

2 — A configuração da rede rodoviária, incluindo o perfil dos arruamentos, poderá ser reajustada em função de estudo de impacte de tráfego e transportes e/ou de projetos de espaço público.

#### Artigo 19.º

[...]

A execução do Plano realiza-se por meio de operações urbanísticas, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, sem obrigatoriedade de prévia delimitação de unidade de execução.

#### Artigo 20.º

[...]

1 — Na área do plano o princípio de perequação compensatória é aplicado indiretamente através das taxas urbanísticas, cedências, compensações e créditos de construção, nos termos definidos em regulamento municipal.

2 — Quando haja lugar à dispensa, total ou parcial, de cedência gratuita para o domínio municipal de áreas destinadas para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva deve haver lugar ao pagamento de uma compensação nos termos definidos em regulamento municipal.

3 — Para efeitos do número anterior, nos espaços centrais e residenciais a área de cedência média para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva é 30m<sup>2</sup> por cada 100m<sup>2</sup> de superfície de pavimento.

## Artigo 21.º

### Revogação

O PP revoga o n.º 6 do artigo 17.º, o n.º 5 do artigo 22.º, o n.º 5 do artigo 24.º, o n.º 2 do artigo 71.º e o n.º 3 do artigo 90.º do regulamento do PDM na área correspondente aos lotes A,B,C e D identificados no desenho nº 6 – Planta de Implantação Geral.»

## Artigo 2.º

### Normas aditadas

São aditados ao Regulamento do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa os artigos 10.º-A, 15.º-A e 15.º-B e 20.º-A, com a seguinte redação:

#### «Artigo 10.º-A

##### Áreas sujeitas a riscos naturais e antrópicos

1 — Nas áreas de moderada vulnerabilidade a inundações e/ou de moderada suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertente, identificadas na Planta de riscos naturais e antrópicos I do PDM, aplica-se o regime previsto no PDM.

2 — Nas áreas de muito elevada e elevada vulnerabilidade sísmica dos solos, identificadas na Planta de riscos naturais e antrópicos II do PDM, aplica-se o regime previsto no PDM.

#### Artigo 15.º-A

##### Estacionamento de uso privativo

1 — Nas operações de loteamento e nas obras de construção exige-se a observância, no interior da parcela ou lote, dos valores mínimos e máximos de áreas destinadas a estacionamento de uso privativo definidos nos termos e de acordo com os critérios estabelecidos no PDM, nomeadamente em função dos raios de influência direta das estações de metropolitano ou respetivas interfaces, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 75.º do regulamento do PDM.

2 — As obras de ampliação e as mudanças de uso, quando impliquem um agravamento das necessidades de estacionamento, apenas são admitidas desde que sejam observados os valores mínimos de áreas destinadas a estacionamento de uso privativo, calculados nos termos do número anterior e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 75.º do regulamento do PDM.

#### Artigo 15.º-B

##### Estacionamento de uso público

Nas operações de loteamento e nas obras de edificação com impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, além dos lugares de estacionamento estabelecidos no artigo anterior, devem ser previstas as dotações de lugares de estacionamento de uso público definidas nos termos e de acordo com os critérios estabelecidos no PDM, nomeadamente em função dos raios de influência direta das



estações de metropolitano ou respetivas interfaces, sem prejuízo do disposto no ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do regulamento do PDM.

**Artigo 20.º-A**  
**Regime supletivo**

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, em tudo o que não se encontre expressamente previsto no PP, têm aplicação as disposições do PDM, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis na área de intervenção.»

**Artigo 3.º**  
**Norma revogatória**

É revogada a alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º e o artigo 18.º do regulamento do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa.

**Artigo 4.º**  
**Anexos alterados**

É alterado o anexo ao Regulamento do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, que passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO  
Quadro síntese de parâmetros urbanísticos

Parcela	Área da Parcela (m <sup>2</sup> )	Área do polígono de implantação (m <sup>2</sup> )	Área do polígono de implantação (m <sup>2</sup> ) acima da soleira	Superfície de pavimento acima da soleira (m <sup>2</sup> )	Área bruta de construção abaixo da soleira destinada predominantemente a estacionamento <sup>(2)</sup> (m <sup>2</sup> )	N.º de Pisos	
						Abaixo da soleira <sup>(3)</sup>	Acima da soleira
A	1 042,20	1 042,20	320,00 <sup>(1)</sup>	4 103,00	1 042,20	1	10
B	1 710,07	1 710,07	1 180,00	11 775,33	8 221,78	5	10
C	4 925,00	4 925,00	3 015,30	34 300,00	21 224,00	4	26
D	1 068,15	1 068,15	1 068,15	1 068,15	-	-	1
<b>Totais</b>	<b>8 745,42</b>	<b>8 745,42</b>	<b>5 583,45</b>	<b>51 246,48</b>	<b>30 487,98</b>	-	-

(1) De acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 5 / 2019, de 27 de setembro, tratando-se de um edifício que se desenvolve “em ponte” sobre a via pública, à área de implantação acima da soleira foi retirada a área da via pública contida no interior do polígono.

(2) Nos termos do artigo 13.º do regulamento, o uso dominante das áreas em cave é o de estacionamento, sendo admitidos outros usos compatíveis enquadrados na legislação em vigor (designadamente, instalações técnicas, armazenamento ou outros) desde que, em qualquer caso, sejam respeitados os valores mínimos dos parâmetros de dimensionamento do estacionamento definidos no PDM.

(3) O número de pisos abaixo da soleira das parcelas poderá ser superior, se tal for necessário para cumprir os parâmetros mínimos de estacionamento do RPDM, cumprindo obrigatoriamente todos os condicionamentos expressos no Regulamento.

**Artigo 5.º**  
**Republicação**

É republicado em anexo e faz parte integrante da presente alteração, o Regulamento do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoada, com a redação atual.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

**REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA JOSÉ MALHOA**

CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Âmbito territorial**

O presente Regulamento estabelece as regras a que devem obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, adiante designado por PP, nos termos do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 29 de fevereiro.

Artigo 2.º

**Vinculação**

O PP vincula as entidades públicas e, ainda, direta e imediatamente, os particulares.

Artigo 3.º

**Objetivos**

Os objetivos do PP são:

- a) Caracterizar a área de intervenção como centro terciário superior da cidade;
- b) Definir as condições de ocupação dos terrenos edificáveis;
- c) Requalificar o espaço público existente;
- d) Melhorar a acessibilidade pedonal;
- e) Ordenar o estacionamento de superfície.

Artigo 4.º

**Relação com outros instrumentos de gestão territorial**

A área de intervenção do PP encontra-se abrangida pelos seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril, adiante designado por PROTAML;
- b) Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa, aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, em 24 de julho de 2012 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168 de 30 de agosto de 2012, adiante designado por PDM.

Artigo 5.º

**Conteúdo Documental**

1 — O PP é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento e respetivo Quadro Síntese Anexo, que dele faz parte integrante;
- b) Planta de Implantação, escala 1:2.000;
- c) Planta de Condicionantes, escala 1:2.000.

2 — O PP é acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Relatório;
- b) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- c) Planta de Localização, escala 1: 25.000;
- d) Planta de Enquadramento, escala 1:5.000;
- e) Ortofotomapa da área de intervenção;
- f) Planta da Situação Existente, escala 1:2.000;
- g) Planta de Cadastro Existente, escala 1:2.000
- h) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM — Qualificação do Espaço Urbano, escala 1:10.000;
- i) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM — Estrutura Ecológica Municipal, escala 1:10.000;
- j) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM — Sistema de Vistas, escala 1:10.000;
- k) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM — Riscos Naturais e Antrópicos I, escala 1:10.000;
- l) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM — Riscos Naturais e Antrópicos II, escala 1:10.000;
- m) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM — Condicionantes de Infraestruturas, escala 1:10.000;
- n) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM — Acessibilidades e Transportes, escala 1:10.000;
- o) Extrato da Planta de Condicionantes do PDM — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I, escala 1:10.000;
- p) Extrato da Planta de Condicionantes do PDM — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II, escala 1:10.000;
- q) Perfis, escala 1:2.000;
- r) Planta de Apresentação, escala 1:2.000;

- s) Planta de Circulações do Sistema Viário e Estacionamento, escala 1:2.000;
- t) Planta de Infraestruturas — Rede de águas Pluviais e Águas Residuais Domésticas, escala 1:1.000;
- u) Planta de Infraestruturas — Rede de Abastecimento de Águas, escala 1:1.000;
- v) Planta de Infraestruturas — Rede de Abastecimento de Gás, escala 1:1.000;
- w) Carta das Zonas Mistas e Sensíveis, escala 1:5.000;
- x) Relatório sobre a Recolha de Dados Acústicos;
- y) Ficha de Dados Estatísticos;
- z) Planta/Relatório com a indicação dos pedidos de informação prévia, licenças, comunicações prévias e autorizações de operações urbanísticas;
- aa) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo Relatório de Ponderação;
- bb) Extratos do PROTAML;
- cc) Planta de Zonamento, com base na disciplina consagrada no PDM, escala 1:2.000.

#### Artigo 6.º

#### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, são adotados os conceitos constantes do artigo 4.º do regulamento do PDM, sendo ainda consideradas as definições do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro.

### CAPÍTULO II

#### **Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

#### Artigo 7.º

#### **Identificação**

1 — Na área de intervenção do PP vigoram as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, representadas na planta de condicionantes, nos casos em que a respetiva escala o permite:

- a) Domínio hídrico;
- b) Domínio público ferroviário — linhas Lisboa — Sintra e Lisboa — Setúbal;
- c) Rede Geodésica Nacional;
- d) Aeroportos — servidão aeronáutica do Aeroporto de Lisboa (zona 6 — superfície horizontal interior).

2 — As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública regem-se pelo disposto na legislação e regulamentação aplicável.

3 — A servidão aeronáutica do Aeroporto de Lisboa abrange a totalidade da área de intervenção do plano.

4 – A realização da operação urbanística prevista na parcela C está condicionada a parecer prévio favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes sobre o respetivo projeto de fundações e sobre a metodologia de controlo e monitorização dos trabalhos de escavação e de construção do muro em betão armado.

5 – A realização da operação urbanística prevista na parcela A está condicionada a parecer prévio favorável do Metropolitano de Lisboa sobre o respetivo projeto de estruturas, fundações e contenção.

#### Artigo 8.º

##### **Prevenção e controlo da poluição sonora**

1 — Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, toda a área de intervenção do PP é classificada como zona mista.

2 — Sempre que as atividades produzam um nível de ruído que altere as condições sonoras existentes para níveis superiores aos admitidos nas zonas mistas, deverão ser adotadas medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, na execução de operações urbanísticas confinantes ou vizinhas de linhas-férreas ou de outras vias geradoras de ruído relevante serão adotadas soluções técnicas de minimização do ruído e vibrações gerados pelo respetivo funcionamento.

4 — As medidas de minimização do ruído derivado da circulação automóvel consistem em:

- a) Limitação de velocidade de circulação automóvel — 50 km/h;
- b) Aplicação de pavimento com características pouco ruidosas, nas principais vias, designadamente na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, Av. José Malhoa e Rua de Campolide.

#### Artigo 9.º

##### **Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico**

Encontra-se situado na área de intervenção do PP o edifício do Corinthia Alfa Hotel Lisboa, integrado no Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico sob o n.º 10.03.

#### Artigo 10.º

##### **Salvaguarda do Património Arqueológico**

1 — Nas parcelas A, B, C e D as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo estão sujeitas a acompanhamento presencial da obra e à realização de ações ou trabalhos, com vista à identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local

2 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer obra na área abrangida pelo PP obriga à suspensão dos trabalhos no local e à comunicação da ocorrência à Câmara Municipal e ao IGESPAR, no prazo de quarenta e oito horas ou à autoridade policial.

3 — A suspensão da obra devido a trabalhos arqueológicos acarreta a suspensão dos prazos de vigência da licença ou comunicação prévia da obra em causa.

4 — Para a salvaguarda do património arqueológico, aplica-se o regime legal em vigor.

#### Artigo 10.º-A

### **Áreas sujeitas a riscos naturais e antrópicos**

1 — Nas áreas de moderada vulnerabilidade a inundações e/ou de moderada suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertente, identificadas na Planta de riscos naturais e antrópicos I do PDM, aplica-se o regime previsto no PDM.

2 — Nas áreas de muito elevada e elevada vulnerabilidade sísmica dos solos, identificadas na Planta de riscos naturais e antrópicos II do PDM, aplica-se o regime previsto no PDM.

#### Artigo 11.º

### **Outras condicionantes**

1 — Em toda a área de intervenção do PP, deverão ser respeitadas as disposições impostas por lei, relativamente à eliminação de barreiras urbanísticas e arquitetónicas.

2 — Sempre que possível, no desenvolvimento das operações urbanísticas admitidas no PP deverão ser adotadas orientações adequadas a uma gestão sustentável dos recursos hídricos, que garantam as melhores soluções de retenção e aproveitamento de águas pluviais para usos não potáveis e a promoção de infiltração de água no solo, em conformidade com a regulamentação municipal.

## CAPÍTULO III

### **Organização do espaço**

#### SECÇÃO I

### **Disposições gerais**

#### Artigo 12.º

### **Classificação e qualificação do solo**

1 — A totalidade da área de intervenção do PP encontra-se integrada em solo urbano, compreendendo solo urbanizado

2 — Em termos de qualificação operacional, a área de intervenção do PP encontra-se qualificada como solo urbanizado, integrando espaços consolidados e espaços a consolidar.

3 — Em termos de qualificação funcional, a área de intervenção do PP abrange, de acordo com o Plano Diretor Municipal, as seguintes categorias de espaço:

- d) Espaços consolidados:
  - iv) Espaços centrais e habitacionais consolidados;
  - v) Espaços de uso especial de infraestruturas;
  - vi) Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas;
- e) Espaços a consolidar: Espaços centrais e habitacionais a consolidar — POLU.
- f) (Revogado).

4 — Na área de intervenção do plano, os espaços centrais e habitacionais consolidados correspondem aos espaços qualificados no PDM como Espaços centrais e residenciais consolidados — traçado urbano C.

4 — Na área de intervenção do plano, os espaços centrais e habitacionais a consolidar - POLU correspondem aos espaços qualificados no PDM como Espaços centrais e residenciais a consolidar delimitados como polaridade urbana.

### Artigo 13.º

#### Usos

1 — Nos espaços centrais e residenciais, aplica-se em matéria de usos o disposto nos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 41.º do regulamento do PDM, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Na área de intervenção do plano privilegia-se o uso terciário.

3 — Nos espaços centrais e residenciais o uso dominante das áreas em cave é o de estacionamento, sendo admitidos os usos compatíveis enquadrados na legislação em vigor designadamente, instalações técnicas, armazenamento ou outros desde que não se destinem a ocupação humana permanente e em qualquer caso sejam respeitados os parâmetros de dimensionamento do estacionamento definidos no PDM.

4 — Nas restantes categorias de solo urbano, aplica-se em matéria de usos, o disposto no PDM, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — Os espaços verdes permeáveis destinam-se ao desenvolvimento de atividades ao ar livre de recreio e lazer.

6 — Nos espaços consolidados de uso especial de infraestruturas área canal em solo urbanizado prevê-se a instalação de um caminho de acesso ao Triângulo de Sete Rios, com vista a facilitar o acesso e a execução de trabalhos de manutenção na futura subestação de tração elétrica e Posto de Corte REN de Sete Rios, nos termos assinalados na Planta de Implantação.

Artigo 14.º

**Parâmetros urbanísticos**

- 1 — A realização de operações urbanísticas nas parcelas A, B, C e D deve obedecer aos parâmetros urbanísticos definidos na Planta de implantação do PP e especificados no Quadro Síntese Anexo ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.
- 2 — Sobre as áreas exteriores privadas das parcelas A, B e C devem ser constituídos ónus de utilização pública à superfície.
- 3 — Na restante área do plano aplicam-se as regras definidas no PDM.

Artigo 15.º

**Demolição**

As obras de demolição previstas encontram-se assinaladas na Planta de Implantação do PP.

Artigo 15.º-A

**Estacionamento de uso privativo**

- 1 — Nas operações de loteamento e nas obras de construção exige-se a observância, no interior da parcela ou lote, dos valores mínimos e máximos de áreas destinadas a estacionamento de uso privativo definidos nos termos e de acordo com os critérios estabelecidos no PDM, nomeadamente em função dos raios de influência direta das estações de metropolitano ou respetivas interfaces, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 75.º do regulamento do PDM.
- 2 — As obras de ampliação e as mudanças de uso, quando impliquem um agravamento das necessidades de estacionamento, apenas são admitidas desde que sejam observados os valores mínimos de áreas destinadas a estacionamento de uso privativo, calculados nos termos do número anterior e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 75.º do regulamento do PDM.

Artigo 15.º-B

**Estacionamento de uso público**

Nas operações de loteamento e nas obras de edificação com impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, além dos lugares de estacionamento estabelecidos no artigo anterior, devem ser previstas as dotações de lugares de estacionamento de uso público definidas nos termos e de acordo com os critérios estabelecidos no PDM, nomeadamente em função dos raios de influência direta das estações de metropolitano ou respetivas interfaces, sem prejuízo do disposto no ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do regulamento do PDM.



## CAPÍTULO IV

### **Espaço público**

#### Artigo 16.º

#### **Obras de urbanização**

1 — As obras de urbanização previstas encontram-se assinaladas na Planta de Implantação do PP e são as seguintes:

- a) Criação de estacionamento à superfície;
- b) Execução de pavimento betuminoso;
- c) Implementação de espaços verdes permeáveis e plantação de estruturas arbóreas em caldeira ou canteiro contínuo;
- d) Criação de um sistema de circulação pedonal estruturado, através dos espaços de utilização pública e dos passeios de acompanhamento das vias.

2 — A configuração da rede rodoviária, incluindo o perfil dos arruamentos, poderá ser reajustada em função de estudo de impacte de tráfego e transportes e/ou de projetos de espaço público

#### Artigo 17.º

#### **Regras de Ocupação do Espaço Público**

No espaço público, com exceção das vias de circulação rodoviária e dos estacionamentos, as regras de ocupação são as seguintes:

- a) O espaço público será dotado com os equipamentos necessários à instalação de infraestruturas;
- b) O espaço público conterà elementos de mobiliário urbano sendo ainda permitida a instalação de quiosques sujeita às disposições e normas em vigor;
- c) O espaço público será pavimentado de acordo com as prescrições do instrumento referido na alínea d) deste artigo;
- d) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores o espaço público deverá ser objeto de projeto de arranjo de espaços públicos, ou outro projeto específico;
- e) Na execução de operações urbanísticas com impacte no espaço público serão adotadas medidas de compatibilização com as redes de infraestruturas existentes, designadamente, com a rede de abastecimento de gás.

## CAPÍTULO V

### **Execução**

#### Artigo 18.º

#### **Delimitação das unidades de execução**

(Revogado)

Artigo 19.º

**Sistemas de execução**

A execução do Plano realiza-se por meio de operações urbanísticas, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, sem obrigatoriedade de prévia delimitação de unidade de execução.

Artigo 20.º

**Perequação**

1 — Na área do plano o princípio de perequação compensatória é aplicado indiretamente através das taxas urbanísticas, cedências, compensações e créditos de construção, nos termos definidos em regulamento municipal.

2 — Quando haja lugar à dispensa, total ou parcial, de cedência gratuita para o domínio municipal de áreas destinadas para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva deve haver lugar ao pagamento de uma compensação nos termos definidos em regulamento municipal.

3 — Para efeitos do número anterior, nos espaços centrais e residenciais a área de cedência média para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva é 30m<sup>2</sup> por cada 100m<sup>2</sup> de superfície de pavimento.

CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

Artigo 20.º-A

**Regime supletivo**

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, em tudo o que não se encontre expressamente previsto no PP, têm aplicação as disposições do PDM, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis na área de intervenção.

Artigo 21.º

**Revogação**

O PP revoga o n.º 6 do artigo 17.º, o n.º 5 do artigo 22.º, o n.º 5 do artigo 24.º, o n.º 2 do artigo 71.º e o n.º 3 do artigo 90.º do regulamento do PDM na área correspondente aos lotes A,B,C e D identificados no desenho nº 6 – Planta de Implantação Geral.

Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O PP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

**Quadro síntese de parâmetros urbanísticos**

Parcela	Área da Parcela (m <sup>2</sup> )	Área do polígono de implantação (m <sup>2</sup> )	Área do polígono de implantação (m <sup>2</sup> ) acima da soleira	Superfície de pavimento acima da soleira (m <sup>2</sup> )	Área bruta de construção abaixo da soleira destinada predominantemente a estacionamento <sup>(2)</sup> (m <sup>2</sup> )	N.º de Pisos	
						Abaixo da soleira <sup>(3)</sup>	Acima da soleira
A	1 042,20	1 042,20	320,00 <sup>(1)</sup>	4 103,00	1 042,20	1	10
B	1 710,07	1 710,07	1 180,00	11 775,33	8 221,78	5	10
C	4 925,00	4 925,00	3 015,30	34 300,00	21 224,00	4	26
D	1 068,15	1 068,15	1 068,15	1 068,15	-	-	1
<b>Totais</b>	<b>8 745,42</b>	<b>8 745,42</b>	<b>5 583,45</b>	<b>51 246,48</b>	<b>30 487,98</b>	-	-

(1) De acordo com o Decreto-Regulamentar n.º5 / 2019, de 27 de setembro, tratando-se de um edifício que se desenvolve "em ponte" sobre a via pública, à área de implantação acima da soleira foi retirada a área da via pública contida no interior do polígono.

(2) Nos termos do artigo 13.º do regulamento, o uso dominante das áreas em cave é o de estacionamento, sendo admitidos outros usos compatíveis enquadrados na legislação em vigor (designadamente, instalações técnicas, armazenamento ou outros) desde que, em qualquer caso, sejam respeitados os valores mínimos dos parâmetros de dimensionamento do estacionamento definidos no PDM.

(3) O número de pisos abaixo da soleira das parcelas poderá ser superior, se tal for necessário para cumprir os parâmetros mínimos de estacionamento do RPDM, cumprindo obrigatoriamente todos os condicionamentos expressos no Regulamento.



**DELIBERAÇÃO N.º 101/AML/2021**

**Tema 3 - Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Obras Municipais**

**Subtema: Urbanismo**

**Recomendação n.º 138/01 (3.ª CP) - Resultante do Parecer da 3.ª Comissão Permanente «Sobre a Proposta n.º 10/CM/2021»** - Subscrita pela 3.ª Comissão Permanente.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro – **Abstenção:** PCP.

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

- «1. No âmbito da futura implementação do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa se faça a avaliação do tipo de equipamentos sociais (ex: creches) em carência, para que sejam colmatadas as falhas que possam vir a existir, inclusive ao nível do R/C de molde a servir a população residente e os trabalhadores do forte sector terciário da envolvente;
2. Seja efetuado um estudo de qualificação do espaço público, de forma a valorizar toda a área do Plano de Pormenor, equipando todo aquele espaço com mobiliário urbano e com iluminação, salientando-se aqui a priorização do Projeto da Avenida José Malhoa, consagrando mobiliário urbano e iluminação condizentes com a importância desta Avenida inaugurada já no século XX. Pretende-se que seja selecionada a execução de Projetos Âncora ligados aos Planos Municipais de Urbanização;
3. A proposta do Terminal Rodoviário pensada para a zona de Sete Rios, seja apresentada a esta Assembleia Municipal com a brevidade possível.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015752,000419/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 102/AML/2021**

**Proposta n.º 860/CM/2020** – Delimitação da **Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Ricardo Veludo .

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ BE/ PAN/ MPT/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro – **Abstenção:** CDS-PP/ PEV/ PPM.

**Com a necessária correção do erro material abaixo transcrito:**

**Na parte deliberativa:**

**Onde consta:**

(...) «ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro», (...);



**Deve constar:**

*(...) «ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,» (...).*

**PROPOSTA N.º 860/2020**

**- Retificada -**

**Assunto:**        **Aprovar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense.**

**Pelouros:**      **Planeamento, Urbanismo, Relação com o Município e Participação .**

**Serviço:**        **DMU / DPU/Divisão de Planeamento Territorial.**

**Considerando que:**

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, enquadrou a programação e execução da reabilitação urbana em torno dos conceitos de «área de reabilitação urbana», sendo enquadrada por diferentes instrumentos de programação, e assume particular importância na requalificação e revitalização urbana da cidade.

A ARU que se pretende delimitar está integrada na ARU de Lisboa e enquadrada pela Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2024, tendo-se determinado que, para cada Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática a lançar, será delimitada a correspondente ARU, que será ao mesmo tempo destacada da Área de Reabilitação Urbana de Lisboa, por forma a fazer coincidir ORU (que no caso vertente será sistemática), com a respetiva ARU.

A delimitação da ARU da Vila Afifense fundamenta-se na necessidade de proceder à regeneração urbana de um território em situação de degradação e obsolescência do edificado, das infraestruturas e dos espaços urbanos em presença e, também, da necessidade de requalificar os edifícios da Rua Doutor Gama Barros/Rua Moniz Barreto, que estão em contiguidade com o território descrito.

Torna-se necessário, em face desta realidade, a implementação de uma ORU, de natureza sistemática, que delinear uma intervenção integrada dirigida à regeneração urbana e à reabilitação do edificado, visando a revitalização e a requalificação do tecido urbano, sobretudo, socioeconómico, associada a um programa de investimento público, enquadrada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).

A área de intervenção desta ARU insere-se na freguesia de Alvalade, em área consolidada, na proximidade da Avenida de Roma, tem uma área de 8 636 m<sup>2</sup> e apresenta as seguintes confrontações: a norte Rua Doutor Gama Barros; a sul tardo dos edifícios da Rua Antero de Figueiredo; a nascente os edifícios da Rua Moniz Barreto; a poente a Rua José Pinheiro de Melo.

Conforme referido na Informação Técnica n.º 50870/INF/DMURB\_DepPU\_DivPT/GESTURBE/2020, que se anexa e para a qual se remete, a presente proposta de delimitação tem por base quatro objetivos específicos:

- Reconversão do edificado existente, com adoção, como estratégia de intervenção, da reconversão integral do edificado que não reúne condições técnicas elegíveis, para promover operações de reabilitação capazes de dotá-las das adequadas características que proporcionem condições de habitabilidade condignas;
- Valorização do património edificado municipal e privado, conferindo-lhe, através de operações de reabilitação, as adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva para que a população residente possa ter acesso a condições de habitabilidade condignas, mas também para que seja possível a disponibilização de património para promoção efetiva de um mercado que introduza rendas acessíveis;
- Requalificação do espaço público, com reestruturação e aumento da área afeta a espaços públicos, e introdução de maior permeabilidade e desafogo no espaço compreendido entre a Rua Doutor Gama Barros, Rua José Pinheiro de Melo, Rua Antero de Figueiredo e Rua Moniz Barreto;
- Mitigação da vulnerabilidade à exclusão social, promovendo-se intervenções indissociáveis da componente social, dada a situação precária dos residentes da Vila Afifense, salvaguardando o acesso destes a habitações condignas neste território, com uma eficiente articulação das entidades e parcerias sociais e institucionais que eliminem as assimetrias de carácter social.

Os objetivos da ARU, que devem informar a respetiva Operação de Reabilitação Urbana sistemática, respeitam à qualificação ambiental e urbanística deste território, com o intuito de reforçar a coesão territorial, esbatendo a atual polarização social.

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila Afifense justifica-se pela necessidade de programar e concertar esforços de reabilitação e regeneração urbana integrada, sendo a figura de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática, a que melhor se aplica aos objetivos pretendidos.

A ERU de Lisboa prevê que em áreas específicas onde se verifique a necessidade de uma intervenção mais profunda e articulada para atender à degradação do conjunto do edificado e/ou do espaço público, ou mesmo por razões sociais e económicas ou ambientais, se possa justificar a realização de ORU sistemáticas e a correspondente delimitação das respetivas ARU.

Encontram-se reunidos os fundamentos para se propor a aprovação da delimitação da «Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense» para efeitos de submissão à Assembleia Municipal, com a fundamentação na Memória descritiva em anexo à presente proposta, acompanhada da Planta com a delimitação da área abrangida e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:**

**Aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Lisboa, com a fundamentação constante na Memória Descritiva em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante e que inclui a Planta com a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana e o Quadro dos Benefícios Fiscais, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º e do artigo 14.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

**Elementos anexos à proposta:**

- Informação técnica n.º 50870/INF/DMURB\_DepPU\_DivPT/GESTURBE/2020;
- Memória descritiva e Quadro dos Benefícios Fiscais;
- Planta com delimitação área abrangida.



2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
DMU|DPU|DPT

# [ **ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA VILA AFIFENSE** ]

MEMÓRIA DESCRITIVA

## Índice

1.	INTRODUÇÃO .....
2.	ENQUADRAMENTO LEGAL / PROCEDIMENTO DE DELIMITAÇÃO .....
3.	DELIMITAÇÃO E BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO .....
4.	ENQUADRAMENTO NAS OPÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO PDM .....
5.	OBJETIVOS DA ARU .....
6.	APOIOS E INCENTIVOS .....
7.	ANEXOS .....

## 1. INTRODUÇÃO

A reabilitação urbana assume-se no presente como uma componente indispensável e uma prioridade concreta das políticas municipais. A estratégia de reabilitação pretende inverter a tendência de degradação acentuada do edificado nas últimas décadas e assenta no aperfeiçoamento do quadro legal, na implementação de novos procedimentos e programas de intervenção e, principalmente, numa atitude robusta do Município incentivando e privilegiando todos os meios de investimento privado na reabilitação do edificado.

A clara prioridade dada à reabilitação do tecido consolidado e revitalização de espaços infraestruturados pretende contrariar o esvaziamento populacional destes tecidos e atrair os jovens e os agregados de rendimentos médios para reabilitar e reocupar a cidade, fomentando parcerias público privadas para a reabilitação e promovendo a oferta habitacional diferenciada e com ela a diversidade social.

O propósito de promover a delimitação da **Área de Reabilitação Urbana (ARU) Vila Afifense** está direcionado para a regeneração do território localizado a tardoz dos edifícios das Ruas Doutor Gama Barros e Moniz Barreto, no qual permanece cristalizado, há mais de sete décadas, um conjunto de construções que se encontram, na sua maioria, devolutas ou em ruínas.

A vivência marginal a que foram votadas as três construções ainda habitadas, é uma realidade que agrava as circunstâncias de exclusão e vulnerabilidade social.

A par do património edificado degradado e obsoleto, o espaço envolvente não cumpre a função de espaço público e encontra-se em manifesta desarticulação com a envolvente, constituindo uma ameaça às condições de saúde pública.

Concomitantemente pretende-se requalificar os logradouros e os edifícios da Rua Doutor Gama Barros e Rua Moniz Barreto, contíguos àquele território.

Esta realidade impõe a necessidade de se proceder a uma intervenção integrada, que se ajuste aos propósitos de delimitação de uma ARU, orientada para eliminar a degradação extrema do edificado e, fundamentalmente, para suprimir os agentes de vulnerabilidade socioeconómica, numa perspetiva de regeneração urbana integral, neste espaço remanescente e por resolver, num bairro de referência da cidade e paradigma do urbanismo.

Perspetiva-se uma intervenção municipal integrada no conceito amplo da reabilitação urbana, identificados no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, que extravasa os aspetos da componente imobiliária ou patrimonial, merecendo também relevar as questões da esfera socioeconómica em presença.

O presente documento explicita os objetivos programáticos da intervenção integrada de reabilitação e de regeneração urbana, dirigida ao edificado e à qualificação das infraestruturas e do espaço público, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público a integrar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana que virá a enquadrar a futura Operação de Reabilitação Urbana, para a área delimitada na planta anexa ao presente documento.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL / PROCEDIMENTO DE DELIMITAÇÃO

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Lisboa (ARU), com enquadramento no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana<sup>1</sup> (RJRU) e fundamentação na Estratégia de Reabilitação Urbana - 2011/2024, foi aprovada pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 11/AML/2012 a 20 de março de 2012. A 31 de julho de 2015 foi publicada a alteração à delimitação da ARU de Lisboa, através do Aviso n.º 8391/2015, com o objetivo de integrar novas áreas.

O RJRU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, assume particular importância na requalificação e revitalização urbana. No intuito de responder e de se adaptar às novas realidades, a primeira alteração a este regime jurídico, operada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e que republicou aquele diploma, veio simplificar os processos de criação de áreas de reabilitação urbana, consagrando agora a possibilidade de fasear esse procedimento. O RJRU atualmente em vigor permite aprovar a delimitação de áreas de reabilitação urbana sem ser em simultâneo com a aprovação da operação de reabilitação urbana (conforme o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º), impondo, no entanto, um prazo de caducidade de 3 anos se não for aprovada a correspondente operação de reabilitação (artigo 15.º).

A aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana passa, assim, a poder ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas, sem prejuízo da admissibilidade da sua aprovação simultânea. O Município pode, nesta medida, aprovar, num mesmo momento, uma ou várias delimitações de áreas de reabilitação urbana, em consonância com a diversidade urbanística, económica, social, cultural e ambiental das várias parcelas do seu território, com vista à ulterior aprovação das concretas operações de reabilitação a efetuar na área ou áreas delimitadas.

As áreas de reabilitação urbana incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada (alínea b) do artigo 2.º). Estas áreas podem abranger, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas.

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A proposta de delimitação de uma área de reabilitação urbana é devidamente fundamentada e o presente documento reúne a informação legalmente exigida ao abrigo da lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, a saber:

- a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- b) A planta com a delimitação da área abrangida;
- c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

O ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra os elementos referidos anteriormente, é publicado através de Aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do Município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A cada área de reabilitação urbana corresponde uma operação de reabilitação urbana e os municípios podem optar pela realização de operações de reabilitação urbana simples ou sistemáticas, enquadradas

<sup>1</sup>Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

por instrumentos de programação, designados, respetivamente, de estratégia de reabilitação urbana (ERU) ou de programa estratégico de reabilitação urbana (PERU).

Através da Deliberação n.º 11/AML/2012, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, na sua reunião de 20 de março de 2012, a Área de Reabilitação Urbana de Lisboa, com a fundamentação constante da Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2014 e a 31 de julho de 2015 (Aviso n.º 8391/2015) procedeu à alteração daquela área com o objetivo de estender a sua aplicação a outras áreas da Cidade.

Nos termos da Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2014, será delimitada para cada operação de reabilitação sistemática a lançar a correspondente área de reabilitação urbana, que será ao mesmo tempo destacada da atual Área de Reabilitação Urbana de Lisboa, por forma a fazer coincidir cada operação de reabilitação, simples ou sistemática, com a respetiva área de reabilitação.

Com a presente proposta pretende-se a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense em momento anterior à aprovação da correspondente operação de reabilitação urbana sistemática e respetivas ações a efetuar na área delimitada.

A operação de reabilitação urbana sistemática consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida ao edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.

O projeto de operação de reabilitação urbana, cuja aprovação é igualmente da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, é remetido ao IHRU para emissão de parecer não vinculativo e submetido a discussão pública. Assim, apenas nessa fase, o projeto da operação de reabilitação será enviado ao IHRU para emissão de parecer e submetido a discussão pública.

### 3. DELIMITAÇÃO E BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

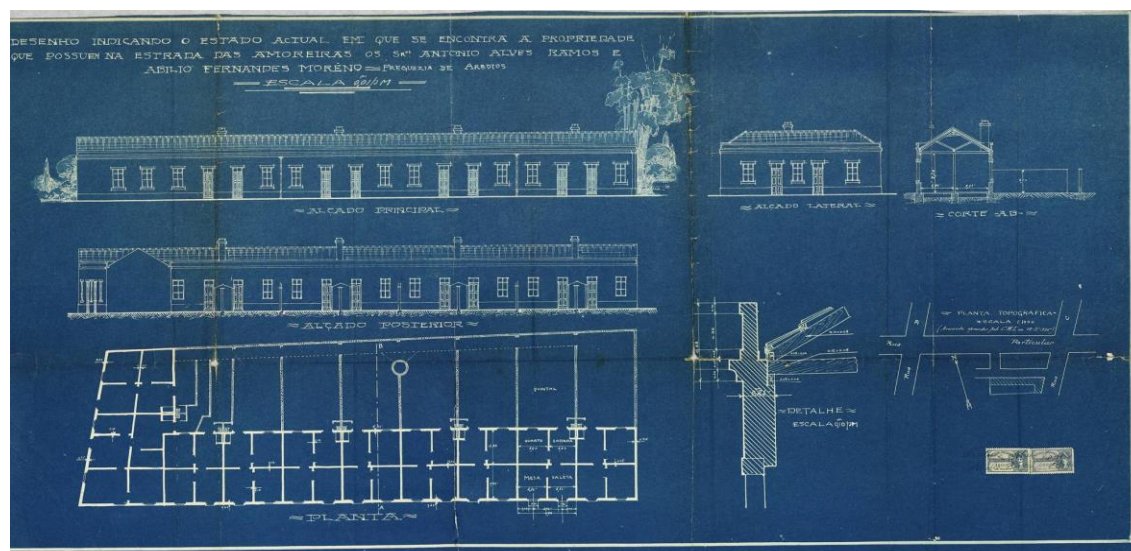
A área de intervenção da Área de Reabilitação Urbana (ARU) que se pretende delimitar insere-se na Freguesia de Alvalade e possui 8 636 m<sup>2</sup>, apresentando as seguintes confrontações:

- A norte: Rua Doutor Gama Barros;
- A sul: tardo dos edifícios da Rua Antero de Figueiredo;
- A nascente: os edifícios da Rua Moniz Barreto;
- A poente: Rua José Pinheiro de Melo.

Nas primeiras décadas do século passado, o território a norte da Linha de Cintura era dominado por quintas, com áreas significativas de cultivo de olivais e vinhas (Lagares D'El Rei) e percorrido por algumas azinhagas e estradas. Estas eram pontuadas por pequenos aglomerados de casario rústico, onde se incluía a Rua Particular à Estrada das Amoreiras.

A tardo das casas rústicas e de alguns armazéns e oficinas esparsas, que compunham a Rua particular à Estrada das Amoreiras, entre as designadas Rua B e Rua C, foi construído um conjunto de dez casas que ficaria conhecida como Vila Afifense.

A Vila Afifense foi edificada sem autorização necessária nos anos 20 do século passado, conforme atesta informação recolhida<sup>2</sup> no arquivo Municipal de Lisboa, na Rua particular à Estrada das Amoreiras. Os dois proprietários<sup>3</sup> que a mandaram construir<sup>4</sup> nos seus terrenos solicitaram em 1929 à Câmara Municipal de Lisboa, um pedido de legalização para o conjunto de casas que construíram, contudo o pedido foi objeto de indeferimento<sup>5</sup> com fundamento de estarem por concluir as obras de urbanização (esgotos, pavimentação, etc.) daquela rua, que mais tarde viria a designar-se como Rua Doutor Gama Barros.



Obra n.º 6261, processo 4365/SEC/PG/1929. Arquivo Municipal de Lisboa

O conjunto inicial era composto por dez pequenas casas com escala equivalente ao casario tradicional e rústico, existente à época em Lisboa, nos territórios mais afastados e dedicados às atividades rurais e agrícolas. Todas possuíam um quintal e partilhavam um poço, para o qual os proprietários tinham solicitado à câmara autorização prévia para a sua abertura em 1927.

<sup>2</sup> Obra n.º 6261, processo 4365/SEC/PG/1929.

<sup>3</sup> António Ramos e Abílio Moreno.

<sup>4</sup> Referência ao processo n.º 22527/27.

<sup>5</sup> Indeferido em Sessão de Câmara de 10 de Abril de 1930.

Mais tarde, através de novo requerimento<sup>6</sup>, acabaria por ser concedido àquele conjunto, licença de habitação para dez fogos.

Na década de 40 com os planos de expansão da Cidade, o traçado das principais artérias estabelecido nos estudos relativos ao Plano Geral de Urbanização e Expansão da Cidade (PGUECL), que desde 1938 vinham a ser elaborados, estavam em adiantado estado de execução, era portanto viável colocar em prática as urbanizações de grande escala, inseridas no novo esquema viário.

Perfeitamente enquadrado no PGUECL, onde as principais artérias preconizadas por este já permitiam a utilização de zonas enquadradas na nova rede de acessibilidades, o denominado Sítio de Alvalade reunia as condições necessárias a uma extensão qualificada.

Em 1945 é aprovado do Plano de Urbanização da Zona a Sul da Avenida Alferes Malheiro, que se enquadrava na inquietação relativa às crescentes necessidades do insolúvel problema da habitação, face ao crescimento contínuo da população da cidade, tornava-se “indispensável a criação de zonas de expansão convenientemente urbanizadas”<sup>7</sup>.

O rasgar de largas avenidas anunciava a mudança e um território rústico a substituir, apesar da intervenção preconizada por aquele Plano revelar alguma consideração pelas preexistências edificadas, já que se procurou compatibilizá-las com a malha proposta pelo Plano, nomeadamente com a Travessa Henriques Cardoso e a Rua Doutor Gama Barros. Nas obras que entretanto iam sendo licenciadas, as plantas<sup>8</sup> que as integram testemunham a existência, junto à Estrada das Amoreiras, de vilas, pátios e outras construções em contiguidade com diversas parcelas hortícolas e sobre as quais se traçou a expansão nesta área. A expansão ditou o desaparecimento da Estrada das Amoreiras, contudo, a Rua Doutor Gama Barros subsistiu.

O Plano<sup>9</sup> atribuiu à área envolvente à Rua Doutor Gama Barros, a função de artesanato e indústria ligeira, e previa a inclusão de habitação de renda económica. Na década de 50 e 60 era evidente, nestes lugares, a demolição de pátios e casario rústico e a sua substituição por prédios de rendimento em lotes por vezes estreitos a par da ampliação dos edifícios licenciados nos anos 30. As obras de urbanização e edificação daquela Rua intensificam-se bastante e é construído o Bairro de São João de Brito (Bairro das Estacas).



Vila Afifense, 1960, Arquivo Municipal de Lisboa



Estrada das Amoreiras, entre a Rua Doutor Gama Barros e Avenida dos EUA, 1961, Arquivo Municipal de Lisboa

<sup>6</sup> Obra n.º 6261, requerimento datado de 1934.

<sup>7</sup> Sessão de câmara de 16 de Agosto de 1945.

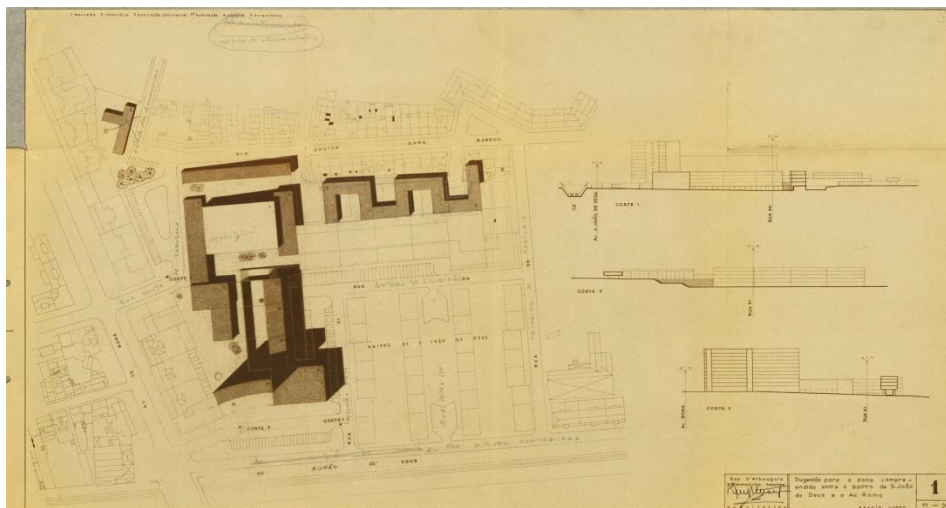
<sup>8</sup> Obras n.ºs 29268 e 29672.

<sup>9</sup> Conforme do Plano de Urbanização da Zona a sul da Avenida Alferes Malheiro, esquema de utilização do solo, esquema de distribuição dos diferentes tipos de edifícios, para a célula 8.



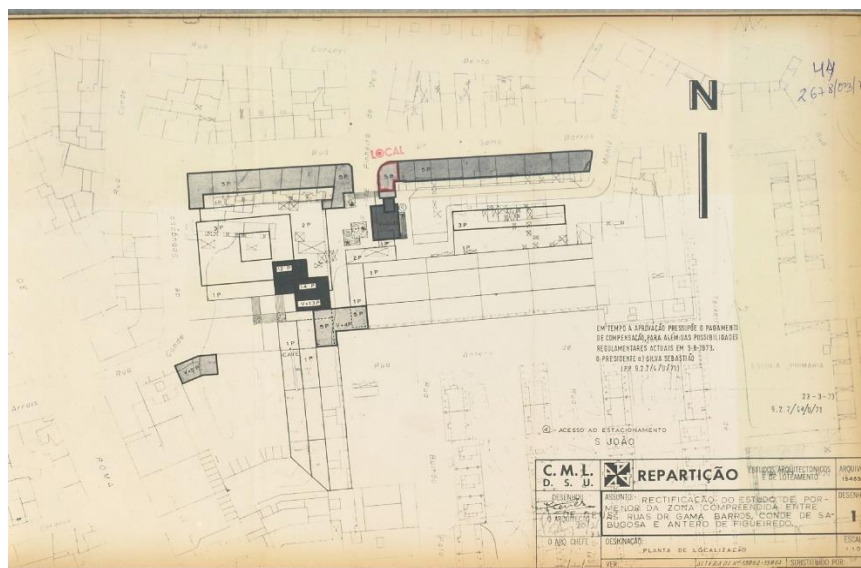
Enquanto a implementação do Plano ocorria, a tardoz da Rua Doutor Gama Barros e a norte do Bairro das Estacas, persistia no território um conjunto de construções abarracadas que ocupava uma área compreendida entre a Rua Conde de Sabugosa, Rua José Espírito Santo e a Rua Moniz Barreto, com ausência de condições de habitabilidade, em estreito convívio com a urbanização que se consolidava em Alvalade.

Vários estudos foram elaborados, nomeadamente pelos serviços camarários e pela Empresa Pública de Urbanização de Lisboa e foram sendo vertidos em projetos. As soluções apresentadas tinham em comum a proposta de demolição integral, incluindo a Vila Afifense, e a sua substituição por outros edifícios.



Sugestão de Ruy D'Athouguia Sanchez, 1956, Arquivo Municipal de Lisboa







No início do século XXI é edificado o espaço entre a Rua José Espírito Santo e a Rua Conde de Sabugosa; contudo o tempo revelou-se incapaz de solucionar o aglomerado de construções que compõem a Vila Afifense, que nas décadas seguintes se manteve no território e nas quais as condições urbanas e sociais foram sofrendo um continuado agravamento, com a multiplicação de anexos, consequência imediata da ausência de acesso à habitação com características condignas. A Rua Doutor Gama Barros e a Rua Moniz Barreto, numa escala mais modesta, integraram-se no território do Bairro de Alvalade, apesar de estarem presente sinais de degradação do edificado e falta de dinamismo comercial.



Estudo de pormenor da zona compreendida entre as ruas Dr. Gama Barros, Conde de Sabugosa e Antero de Figueiredo, CML/DSU, 1974, Arquivo Municipal de Lisboa










Morada	Caracterização	Fachada principal	tardoz	Observações
Vila Afifense, n.º 1	Devoluta/emparedada			Intimação para realização de obras, a 16/10/2018 (proc. 389/RLU/2017) Apesar de algumas obras realizadas, não foi dado total cumprimento à intimação. Tem CO e majoração IMI por devoluto. Os edifícios apresentam agravamento das condições de segurança. O auto de vistoria realizado em maio de 2017, que constatou que a fachada principal encontra-se emparedada, a existência de materiais/lixo de diversa natureza, observando-se enegrecimento nas paredes com vestígios do incêndio ocorrido O logradouro de tardoz encontra-se pejado de lixo e vegetação, bem como ocupado com anexos e telheiros. Proprietário: José Godinho. Registo predial comum aos números de polícia 1 e 2)
Vila Afifense, n.º 2	Devoluta/ruína			Intimação para realização de obras, a 16/10/2018 (proc. 389/RLU/2017) Apesar de algumas obras realizadas, não foi dado total cumprimento à intimação. Tem CO e majoração IMI por devoluto. Os edifícios apresentam agravamento das condições de segurança. O auto de vistoria atesta que a cobertura ruiu na sua totalidade. Encontra-se pejado de lixo e sem divisórias interiores, restando apenas as paredes da fachada principal e da fachada posterior. Os vãos encontram-se escancarados. O edifício encontra-se em estado de ruína, existindo risco iminente de acidente por instabilidade da construção. É proposta a sua demolição. Proprietário: José Godinho. Registo predial comum aos números de polícia 1 e 2)
Vila Afifense, n.º 3	Devoluta/ruína			Intimação para realização de obras, (proc. 510/RLU/2017) a 18/7/2018. Não foram executadas quaisquer obras. Prazo para conclusão dos trabalhos já sido ultrapassado. Tem CO e majoração IMI por devoluto. Os edifícios apresentam agravamento das condições de segurança. De acordo com o auto de vistoria, de junho de 2017, o edifício encontra-se em estado de ruína, existindo risco iminente de acidente por instabilidade da construção. O edifício por se encontrar devassado e com lixo em abundância constitui um foco de grande insalubridade e insegurança, potenciando designadamente o risco de incêndio. Proprietário: Arménio Benfeitas Registo predial comum aos números de polícia 3, 4 e 5)

<p><b>Vila Affense, n.º 4</b></p>	<p>Devoluto/encerrada</p>			<p>Intimação para realização de obras, (proc. 510/RLU/2017) a 18/7/2018. Não foram executadas quaisquer obras. Prazo para conclusão dos trabalhos já sido ultrapassado. Tem CO e majoração IMI por devoluto. Os edifícios apresentam agravamento das condições de segurança. O auto de vistoria de junho de 2017, o edifício Encontra-se com revestimentos em desagregação, aluídos e em risco de queda. A cimalha/cornija e a platibanda apresentam fendilhação, enegrecimento, revestimentos em desagregação, aluídos e em risco de queda. Proprietário: Arménio Benfeitas Registo predial comum aos números de polícia 3, 4 e 5)</p>
<p><b>Vila Affense, n.º 5</b></p>	<p>Devoluto/Emparedada</p>			<p>Proprietário Arménio Benfeitas Registo predial comum aos números de polícia 3, 4 e 5)</p>
<p><b>Vila Affense, n.º JP (obra n.º 42822)</b></p>	<p>Habitado Edificação com 1 piso. Estado de conservação regular.</p>			<p>Proprietária: Maria Gouveia Lopes, mãe do arrendatário. Moradores: 4 inquilinos da mesma família.</p>
<p><b>Vila Affense, n.º JM</b></p>	<p>Devoluta/ Encerrada</p>			<p>Proprietário: Albano Mendes de Gouveia</p>
<p><b>Vila Affense, n.º MG</b></p>	<p>Ruína/ Encerrada</p>			<p>Intimação para realização de obras, (proc. 1116/RLU/2016 de 18/7/2018), aos novos proprietários. Não foram executadas quaisquer obras. Tem CO e majoração IMI por devoluto. O auto de vistoria de setembro de 2016, o edifício apresenta algumas patologias de que resultam fatores de insegurança e insalubridade, pelo que deverão ser executadas as obras de reparação e consolidação necessárias a colmatar as deficiências identificadas. Proprietária: Maria Cristina Tavares Diniz (Lxi, módulo cadastro)</p>



<p><b>Vila Afifense,</b>  <b>n.º ACN</b> (obra n.º 20856)                  n.º</p>	<p>Habitado                  Edificação com 1 piso.                  Estado de conservação regular.</p>		<p>Sem quintal</p>	<p>Proprietária: Encarnação Botica.                  Arrendatário (Pai): José Lamego                  Morador: Migue Lourenço</p>
<p><b>Vila Afifense,</b>  <b>n.º OC</b> (obra n.º 20585)                  n.º</p>	<p>Habitado                  Edificação com 2 pisos.                  Bom estado de conservação.</p>			<p>Moradores/proprietários: Maria Pegas e Ilídio Pinheiro</p>
<p><b>Propriedade particular</b>                  (delimitação física)</p>	<p>Terreno sem ocupação, a poente de ACN e OC</p>		<p>Propriedade de Maria Odete, Maria Antonieta e Edmundo Brito Ferreira (módulo cadastro LXI)</p>	<p>Propriedade de Ermesinda Nascimento Ferreira (LXI, módulo cadastro)</p>
<p><b>Propriedade particular</b></p>	<p>Terreno sem ocupação, a sul de ACN e OC</p>		<p>Propriedade de Ermesinda Nascimento Ferreira (LXI, módulo cadastro)</p>	<p>Propriedade de Ermesinda Nascimento Ferreira (LXI, módulo cadastro)</p>

#### 4. ENQUADRAMENTO NAS OPÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO PDM

A ARU a desenvolver terá como referência a normativa constante no PDM de Lisboa em vigor, publicado no Diário da República, n.º 168 de 30 de agosto de 2012, Aviso n.º 11622/2012, com a redação atual. Desta forma é viável a realização de diversas operações urbanísticas, desde que seja dado cumprimento integral da normativa constante das peças constituintes do PDM - Plantas de Ordenamento e de Condicionantes e Regulamento do Plano. Observam-se as seguintes orientações constantes dos extratos em anexo ao presente documento:

##### **Planta de Ordenamento – Qualificação de Espaço Urbano (extrato 1)**

A ARU da Vila Afifense integra a **Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 03 – Almirante Reis** (artigo 81.º). A ARU está qualificada como **Espaços Consolidados, Espaços Centrais e Residenciais – Traçado Urbano B** (artigos 39º a 46º). Os espaços consolidados centrais e residenciais integram o tecido urbano infraestruturado e predominantemente ocupado, a preservar e valorizar, nos quais se privilegia a predominância do uso habitacional, a conservação e reabilitação do edificado existente, a colmatação e compactação da malha urbana, a compatibilização dos usos, a criação de equipamentos e a qualificação do espaço público.

No que respeita ao Zonamento Acústico (RPDM, artigo 21.º) tal como o restante território municipal, a área esta classificada como **Zona Mista**, não devendo ficar exposta a níveis sonoros de ruído ambiente exterior superiores ao definido na legislação aplicável.

##### **Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (extrato 2)**

Não foram identificados para a área, nenhuma componente da Estrutura Ecológica Municipal.

##### **Planta de Ordenamento – Sistema de Vistas (extrato 3)**

Não foram identificados para a área, nenhuma componente do Sistema de Vistas.

##### **Planta de Ordenamento- Riscos Naturais e Antrópicos I (extrato 4)**

Não foram identificados para a área de intervenção, nenhuma componente de Riscos Naturais e Antrópicos I.

##### **Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Antrópicos II (extrato 5)**

A totalidade da ARU está identificada como possuindo **Vulnerabilidade Sísmica dos Solos Moderada**. Considerando a vulnerabilidade identificada, deverão ser adotadas medidas de resistência estrutural antisísmica nas obras de construção de novos edifícios bem como nas obras de arte ou de infraestruturas, justificando-se também a integração de soluções de reforço estrutural nas obras de reabilitação (RPDM, artigo 24.º).

##### **Planta de Ordenamento – Condicionantes de Infraestruturas (extrato 6)**

Não foram identificadas para a área de intervenção nenhum condicionamento de infraestruturas.

##### **Planta de Ordenamento – Acessibilidades e Transportes (extrato 7)**

O dimensionamento da oferta de estacionamento de acesso público e privado na cidade de Lisboa é estabelecido em função do zonamento previsto na Planta de acessibilidades e transportes e a ARU delimitada está abrangida pela **Zona B** (artigo 74º).

##### **Planta de Ordenamento – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I (extrato 8)**

A ARU da Vila Afifense é abrangida pela Servidão Aeronáutica do Aeroporto de Lisboa, tutelada pela Autoridade Nacional de Aviação Civil.

##### **Planta de Ordenamento – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II (extrato 9)**

Identifica-se a Zona de Proteção à Escola Básica n.º 101, Teixeira de Pascoaes.

## **5. OBJETIVOS DA ARU**

### **OBJETIVO GERAL**

O objetivo da delimitação da ARU assenta na reconhecida necessidade de implementar uma solução integrada e alavancar mecanismos que conduzam, por um lado, à reabilitação da frente norte da Rua Doutor Gama Barros e da Rua Moniz Barreto, investindo na valorização da relação dos edifícios com o espaço público e reforçando o comércio tradicional e, por outro, à regeneração urbana que possibilite a revitalização do tecido social da Vila Afifense através da integração dos residentes atuais em condições de habitabilidade condignas e seguras, neste território que lhes é familiar e possibilitar, também, a atração de novos residentes para o centro de Lisboa, consentânea com promoção efetiva de um mercado de arrendamento com rendas acessíveis.

Com esta delimitação procura-se reabilitar o tecido consolidado e corrigir, tanto a manifesta degradação e obsolescência da estrutura urbana, como a fragilidade social de que atualmente padece a Vila Afifense, através da requalificação urbana e valorização do espaço público, dirigindo a atuação para quatro objetivos específicos:

- Reversão do edificado degradado Existente;
- Reabilitação do património edificado e introdução do programa de renda acessível;
- Requalificação do espaço público;
- Mitigar a vulnerabilidade à exclusão social, acautelando direitos de moradores e proprietários das habitações.

Pretende-se que este processo seja desenvolvido com a participação pública e envolvimento dos proprietários e residentes na área de intervenção.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

#### **RECONVERSÃO DO EDIFICADO DEGRADADO EXISTENTE**

Adotar como estratégia de intervenção, a reconversão integral do edificado que não reúne condições técnicas elegíveis, para promover operações de reabilitação capazes de dotá-las das adequadas características que proporcionem condições de habitabilidade condignas.

Nessa medida há necessidade de:

- Promover a construção de novos edifícios, propondo-se uma intervenção que assente na coerência formal com a realidade territorial envolvente, para realojar os residentes atuais na área, evitando desenraizá-los e, concomitantemente,
- Disponibilizar habitação diferenciada, com introdução de diferentes tipologias habitacionais, concretamente do programa de rendas acessíveis em terrenos municipais, potenciando a captação de novos habitantes e estimular a vitalidade social deste território;
- Garantir a equidade de direitos e obrigações de todos os proprietários em termos de benefícios e encargos;

#### **REABILITAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO E INTRODUÇÃO DO PROGRAMA DE RENDA ACESSÍVEL;**

Promover a reabilitação das frentes consolidadas, nomeadamente através de operações de conservação que permita uma adequada relação dos logradouros da Rua Doutor Gama Barros, com o espaço que se pretende regenerar. Pretende-se ainda que a reabilitação possibilite a disponibilização de património para promoção efetiva de um mercado que introduza rendas acessíveis. Assim, pretende-se que a reabilitação destas frentes, seja alcançada através:

- Conservação do edificado, com vista a qualificar a relação dos logradouros com o desenho urbano dos novos edifícios e do espaço público a criar;
- Aumentar a diversidade comercial;
- Requalificar e dinamizar o comércio local existente;

### **REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

Os espaços públicos desempenham nas cidades importantes funções, que importa replicar na medida em que animam os tecidos urbanos densificados e são espaços de partilha, abertos e acessíveis, essenciais à vivência coletiva.

Pretende-se reestruturar e aumentar a área afeta a espaços públicos, e introduzir maior permeabilidade e desafogo no espaço compreendido entre a Rua Doutor Gama Barros, Rua Conde de Sabugosa, Rua Antero de Figueiredo e Rua Moniz Barreto, através das seguintes ações:

- Prever um novo espaço público que promova a integração espacial com a envolvente imediata; nomeadamente, com a criação de percursos seguros e inclusivos, em articulação com as ruas que confinam com este espaço e que promovam a permeabilidade visual;
- Prever locais de estadia que potenciem a sociabilização e convidem à estadia e ao lazer;
- Introdução de uma estrutura arbórea;
- Valorizar a relação dos edifícios com o espaço público;
- Reabilitar das infraestruturas existentes;

### **MITIGAR A VULNERABILIDADE À EXCLUSÃO SOCIAL, ACAUTELANDO DIREITOS DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DAS HABITAÇÕES.**

As intervenções a promover são indissociáveis da componente social, dada a situação precária dos residentes da Vila Afifense, há que salvaguardar o acesso destes a habitações condignas neste território. Estas fragilidades devem ser dirimidas através de uma eficiente articulação das entidades e parcerias sociais e institucionais que eliminem as assimetrias de carácter social identificadas. A regeneração pretendida permite reforçar a coesão social e territorial, através:

- Eliminação da vivência marginal afeta às construções existentes;
- Previsão de realojamento dos residentes atuais que se encontram em situação social vulnerável, neste contexto urbano e com o qual estabeleceram ligações de vizinhança;
- Adição de um espaço urbano renovado que fomente as relações de sociabilização, com a comunidade local.

## 6. APOIOS E INCENTIVOS

A delimitação de uma área de reabilitação urbana tem como efeitos a obrigatoriedade de definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente: o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações neles compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

A Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2014 determina que à Área de Reabilitação Urbana serão aplicáveis todos os benefícios e incentivos fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, designadamente os previstos nos artigos 45.º, 46.º e 71.º, na redação em vigor, bem como quaisquer outros previstos em regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana.

Através da Deliberação n.º 101/AML/2012, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 17.º do RJRU, que corresponde à alínea a) do artigo 14.º do RJRU em vigor, e do n.º 19 do artigo 71.º do EBF, as isenções contidas nos n.ºs 7 e 8 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a saber:

- Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de IMI por um período de cinco anos, a contar do ano inclusive da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período de cinco adicional de cinco anos;
- São isentas de IMT as aquisições de prédio urbanos ou fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa de prédio reabilitado, quando localizado em área de reabilitação urbana.

### **Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais para a ARU da Vila Afifense:**

Assim, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 13.º e do artigo 14.º do RJRU serão aplicáveis os seguintes benefícios fiscais associados aos impostos municipais:

Aos prédios urbanos ou frações autónomas objeto de intervenções de reabilitação de edifícios situados na Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense que, em consequência da intervenção o estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha no mínimo, um nível bom e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios (nos termos das alíneas a) e b) do art.º 45.º), podem ser aplicáveis:

- Imposto Municipal sobre Imóveis — IMI — são passíveis de isenção de IMI por um período de três anos, a contar do ano inclusive da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovada a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 45.º;
- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT - são passíveis de isenção de IMT as aquisições de imóveis destinados a intervenção de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo de três anos a contar da data da aquisição, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 45.º;
- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT - são passíveis de isenção de IMT as aquisições de imóveis, na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou habitação própria e permanente, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 45.º.

O artigo 71.º do EBF prevê ainda outros incentivos associados à reabilitação urbana, como sejam a possibilidade de dedução à coleta em sede de IRS de 30% dos encargos com a reabilitação (com o limite € 500,00), a tributação de mais-valias à taxa autónoma de 5% na alienação e tributação de rendimentos prediais à taxa de 5%.



## **7. ANEXOS**

- Planta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense
- Extratos do PDM:
  - 1. Planta de Ordenamento- Qualificação de Espaço Urbano
  - 2. Planta de Ordenamento- Estrutura Ecológica Municipal
  - 3. Planta de Ordenamento- Sistema de Vistas
  - 4. Planta de Ordenamento- Riscos Naturais e Antrópicos I
  - 5. Planta de Ordenamento- Riscos Naturais e Antrópicos II
  - 6. Planta de Ordenamento- Condicionantes de infraestruturas
  - 7. Planta de Ordenamento- Acessibilidades e Transportes
  - 8. Planta de Ordenamento- Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I
  - 9. Planta de Ordenamento- Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II
- Planta de cadastro



**DELIBERAÇÃO N.º 103/AML/2021**

**Tema 3 - Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Obras Municipais**

**Subtema: Urbanismo**

**Recomendação n.º 138/02 (3.ª CP) – Resultante do Parecer da 3.ª Comissão Permanente «Sobre a Proposta n.º 860/CM/2020»** - Subscrita pela 3.ª Comissão Permanente.

**Aprovada por unanimidade.**

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

«Na Carta Municipal de Habitação em elaboração, pelos respetivos Pelouros da Habitação e do Urbanismo - Proposta n.º 870/CM/2019 - Sejam identificadas e referenciadas estas situações de degradação, bem como os Pátios e Vilas que fazem parte do Inventário Municipal do PDM de 1994, revertido na sua revisão para o PDM de 2012 e que, igualmente, sejam identificadas propostas de intervenção e potencial urbanístico, considerando que algumas destas tipologias são propriedade municipal.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015760,000419/index.htm>).

*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt